

Prof. lei nº 4 / leg. 1 / 16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CALDAS - MG

Folha nº 11

Secretaria

**LEI Nº2.293, DE 17 DE MARÇO DE 2016.**

**“Concede recomposição salarial  
aos servidores da Câmara Municipal  
de Caldas/MG.”**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à recomposição salarial dos servidores da Câmara Municipal de Caldas, com percentual de 11,27% (onze inteiro e vinte e sete décimos percentuais), sobre seus padrões de vencimentos, em virtude do aumento do salário vigente e pela perda do seu poder aquisitivo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, aos 17 dias do mês março do ano de 2016.

  
**Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges**  
Prefeito Municipal